



(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Institui o **Programa Municipal de Combate ao Etarismo**.

Art. 1º. É instituído o **Programa Municipal de Combate ao Etarismo**, que proíbe qualquer forma de discriminação, exclusão, restrição ou preferência e em razão da idade, seja ela decorrente da juventude ou da velhice.

Parágrafo único. Entende-se por etarismo a discriminação ou o preconceito contra indivíduo ou grupo com base em sua idade, seja em prática discriminatória, estereótipo ou qualquer forma de tratamento desigual.

Art. 2º. As instituições públicas e privadas, assim como empresas e organizações, deverão adotar medidas para promover a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diferentes faixas etárias.

Art. 3º. Os programas de treinamento e capacitação profissional deverão ser acessíveis a todas as faixas etárias, garantindo igualdade de oportunidades.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo combater o etarismo, uma forma de discriminação baseada na idade, que compromete a dignidade, a igualdade e o pleno exercício dos direitos de cidadãos no município de Jundiaí. Essa prática pode ocorrer tanto em razão da juventude quanto da velhice, gerando exclusão social, desigualdade de acesso ao mercado de trabalho, preconceito e limitações em várias áreas da vida em sociedade.

A Constituição Federal, em seu Art. 1º, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, e o Art. 5º assegura a igualdade de todos perante a lei. Além disso, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) reforçam a proteção a esses grupos etários específicos. No entanto, ainda se observa a existência de práticas discriminatórias em relação à idade que não estão adequadamente regulamentadas em nível local.



O projeto também incentiva a inclusão e a diversidade etária no âmbito profissional, promovendo o acesso igualitário a oportunidades de trabalho e capacitação, além de combater estereótipos prejudiciais que limitam o potencial de pessoas de diferentes idades. Ao reconhecer que a diversidade etária é um ativo social e econômico, esta lei contribui para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

A implementação dessa legislação não apenas protege direitos fundamentais, mas também valoriza a contribuição de todas as faixas etárias para o desenvolvimento da cidade, fortalecendo o compromisso de Jundiaí com a dignidade e o respeito à pessoa humana.

MADSON HENRIQUE